

**Proposta de Regimento Interno do Colegiado de  
Graduação do Curso de Ciências Ambientais  
(Consórcio entre CDS, IB, IG, IQ e ECO/FACE)**

Os Diretores do Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS), do Instituto de Ciências Biológicas (IB), do Instituto de Geociências (IG) e do Instituto de Química (IQ) e o Chefe do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação (ECO/FACE) da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB e ouvidos os respectivos conselhos e colegiado das unidades consorciadas, em reuniões específicas.

PROPÕEM:

**Seção I - Das disposições gerais**

O Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Ambientais.

Art. 1.º - Regulamento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Ambientais da Universidade de Brasília complementa o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento do Curso.

§ 1.º - As disposições deste Regimento são interpretadas e implementadas à luz das finalidades e dos princípios da Universidade de Brasília, constantes no Estatuto e Regimento Geral da UnB.

§ 2.º - As unidades consorciadas são aquelas que participam do Curso de Ciências Ambientais, sendo constituídas pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS), Instituto de Ciências Biológicas (IB), Instituto de Geociências (IG), Instituto de Química (IQ) e Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação (ECO/FACE) da Universidade de Brasília.

Art. 2.º - Compõem o Colegiado do Curso de Graduação:

- I. o Coordenador do Curso de Graduação, como presidente;
- II. um representante docente de cada unidade consorciada;
- III. um representante discente da graduação;
- IV. representantes das unidades acadêmicas que oferecem disciplinas de serviço para o curso, como convidados.

§ 1.º - Em caráter extraordinário, os membros da comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Ambientais, designados pelo Ato DEG Nº 018/2008, de 02 de outubro de 2008, comporão o Colegiado do Curso até a formatura da primeira turma.

**Seção II - Das Atribuições**

Art. 3º - São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

- a) propor políticas de graduação;
- b) propor o currículo do curso de graduação, bem como suas modificações;
- c) propor a criação ou extinção de disciplinas, alterações de pré-requisitos e equivalência de créditos, a partir de propostas das unidades consorciadas;
- d) eleger o Coordenador do Curso após consulta prévia à respectiva comunidade, observado o disposto nos artigos 15 a 23;

- e) aprovar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
- f) zelar pela qualidade do ensino e definir critérios para sua avaliação interna (docente e discente);
- g) analisar os processos de transferência obrigatória e facultativa e de mudança de curso, decidindo acerca dos respectivos processos;
- h) aprovar os programas das disciplinas, bem como suas modificações, alterações de créditos e nomes de disciplinas e alterações de fluxo curricular;
- i) criar comissões para tarefas específicas, com prazo definido;
- j) nomear Orientadores Acadêmicos de turmas ingressantes nos cursos de graduação;
- k) definir critérios a serem obedecidos no processo de matrícula, respeitadas normas gerais da Universidade;
- l) decidir e(ou) opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso de graduação.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Curso de Graduação:

- a) representar o Curso de Ciências Ambientais na Câmara de Ensino de Graduação e em outras instâncias;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Graduação;
- c) exercer voto de qualidade nas deliberações do Colegiado do Curso;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
- e) coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- f) coordenar o processo de matrícula, com a participação direta dos respectivos Orientadores Acadêmicos de turmas, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso;
- g) coordenar a avaliação interna – docente e discente – do curso;
- h) adotar, em situações de reconhecida urgência e(ou) excepcionalidade, medidas de competência do Colegiado, submetendo necessariamente seus atos à ratificação deste, na reunião subsequente;
- i) propor o orçamento anual para as disciplinas compartilhadas e a divisão do custeio pelas unidades consorciadas;
- j) propor o orçamento anual para o material de consumo e para a manutenção de equipamentos da secretaria e de outras áreas administrativas e acadêmicas do curso;
- k) elaborar e apresentar relatório anual de atividades e de prestação de contas, submetendo-o à apreciação pelo Colegiado do Curso até no primeiro trimestre do ano seguinte;
- l) cumprir e fazer cumprir as normas e critérios de gestão de pessoal técnico-administrativo lotado nas áreas físicas sob responsabilidade do Curso;
- m) coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho do pessoal técnico-administrativo lotado nas áreas físicas sob responsabilidade do Curso;
- i) administrar a utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Curso, cumprindo e fazendo cumprir os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso;
- k) cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Curso, as normas aprovadas por instâncias superiores e aquelas regulamentadas pelo Colegiado do Curso;
- l) propor ao Colegiado do Curso e aos colegiados e conselhos das unidades consorciadas critérios de reconhecimento acadêmico ou profissional de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos e colocá-los em execução, após sua aprovação pelas instâncias competentes;
- m) decidir ou opinar sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 5º - São atribuições do Orientador Acadêmico:

- a) Cabe ao Orientador Acadêmico da turma, docente do Curso, assessorar o Colegiado do Curso de Graduação, no que se refere ao acompanhamento da vida acadêmica dos respectivos alunos, considerada a regulamentação específica do CEPE (Resolução 41/2004).

§ 1.º - Os Orientadores Acadêmicos do Curso de Ciências Ambientais deverão desenvolver papel fundamental na orientação da matrícula dos alunos, especialmente nas disciplinas optativas e de módulo livre.

§ 2.º - Cada membro do Colegiado do Curso e os demais professores que lecionam disciplinas obrigatórias do Curso deverão assumir a orientação de pelo menos uma turma ingressante na graduação.

Art. 6º - São atribuições dos Orientadores das Disciplinas Integradoras:

- a) Garantir, em associação com o Coordenador do Curso, a oferta regular das disciplinas integradoras;
- b) Manter contato prévio com a comunidade e demais atores que deverão ser o público alvo das disciplinas integradoras, de forma a viabilizar seu desenvolvimento;
- c) Viabilizar o contato contínuo entre docentes que ministram as disciplinas integradoras;
- d) Avaliar, de forma independente e imparcial, os resultados dos trabalhos interdisciplinares integrados.

### **Seção III - Do funcionamento das reuniões**

Art. 7º - A convocação de reuniões deliberativas é feita por escrito, pelo Coordenador do Curso, ou excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta de assuntos a serem considerados na reunião.

Art.8º - As reuniões deliberativas ocorrem com a presença da maioria simples dos seus membros, exceto nos casos explicitados no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1.º - Excluem-se da contagem, para o estabelecimento de *quorum* mínimo nas reuniões, os membros convidados e os membros titulares e(ou) seus respectivos suplentes que se encontrem afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2.º - O *quorum* mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1.º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) mais um da composição plena do Colegiado do Curso.

Art. 9º - Está aberta, a pessoas e a entidades, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas últimas.

Art. 10º - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões deliberativas do Colegiado do Curso, tendo esta atividade prioridade sobre todas as outras de natureza acadêmica ou administrativa.

§ 1.º - A ausência do membro de colegiado deliberativo em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, sem justificativa aceita pelo Presidente, importa a perda da investidura, à exceção dos cargos efetivos e dos mandatos previstos em lei.

§ 2.º - Da decisão do presidente sobre aceitação de justificativa de falta supracitada cabe recurso ao colegiado, sendo a decisão deste irrecorrível.

§ 3.º - Falta contumaz às reuniões de colegiado por membros natos é passível de sanção disciplinar.

Art. 11 - Na falta ou no impedimento do presidente de colegiado deliberativo, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na falta ou no impedimento deste, pelo

docente mais antigo em exercício na Universidade de Brasília, entre os membros do colegiado.

Art. 12 - A pauta da reunião não pode ser alterada durante sua realização, exceto em casos de urgência, mediante a anuência de 2/3 dos membros presentes.

§ 1.º - Os assuntos deliberativos devem constar na pauta da reunião de forma explícita, não devendo esta conter itens vagos como, por exemplo, "assuntos gerais".

§ 2.º - Para a deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados por membros do respectivo colegiado, com prazos estipulados pelo mesmo.

Art. 13 - Admite-se a solicitação de vista de processo em pauta, por parte de qualquer membro, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer fundamentado adicional.

§ 1.º - A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2.º - Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o plenário vota, como preliminar, a concessão de vista e o estabelecimento de prazo de retorno à pauta.

Art. 14 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 8º, respeitados os casos em que expressamente se exige maior número de votos.

§ 1.º - A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida por um ou mais membros da reunião deliberativa nem seja expressamente prevista.

§ 2.º - Quando o assunto em pauta envolver algum membro do colegiado, o mesmo não participará das discussões nem da votação, resguardando-lhe, entretanto, o direito de defesa de todos os seus direitos.

§ 3.º - Cada membro de colegiado tem direito a apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo que pertença a este sob dupla condição.

§ 4.º - O presidente do colegiado exerce o voto de qualidade.

Art. 15 - De cada reunião, lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, a qual será lida e submetida à apreciação na reunião subsequente, e, após aprovada, será subscrita pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 16 - Além de aprovações, de autorizações, de homologações e de outras decisões, as deliberações do Colegiado podem, conforme sua natureza, tomar forma de atos, de resoluções ou de provisões a serem baixadas por seu Presidente.

#### **Seção IV - Do mandato eletivo**

Art. 17 - Os representantes eleitos e os ocupantes de cargos e funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1.º - Para o cumprimento deste artigo, o exercício de um cargo ou função eletivos por mais da metade do mandato, ainda que interinamente, é contado como mandato pleno.

§ 2.º - A inelegibilidade nos termos deste artigo estende-se por período igual ao da metade do mandato.

§ 3.º - Os mandatos previstos em lei são sujeitos, no que couber, ao Regimento Geral da UnB.

Art. 18 - Os representantes em órgão colegiado têm suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento de escolha dos titulares.

Art. 19 - É obrigação do Coordenador do Curso promover o processo sucessório de sua alçada.

§ 1.º - Todo o processo sucessório deve estar concluído até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 2.º - Constitui descumprimento das obrigações do cargo ou da função de dirigente, passível de sanção, não promover o processo sucessório no prazo estipulado no § 1.º, exceto quando comprovado motivo de força maior.

Art. 20 - As eleições ou consultas cumprem regulamentação própria, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo de escolha, o *quorum* mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.

Parágrafo único - Havendo empate, tem-se por eleito o mais antigo na Universidade de Brasília e, entre os de igual antigüidade, o de maior idade.

Art. 21 - A perda de mandato eletivo pode ocorrer, além dos casos previstos em lei:

- a) por renúncia;
- b) por acúmulo de função gratificada (FG) e cargo de direção (CD);
- c) por faltas excessivas a reuniões deliberativas, de acordo com o previsto no Art. 10º;
- d) em razão de condenação em processo disciplinar administrativo;
- e) por impedimento.

Parágrafo único - Aquele que perder o mandato nos termos das alíneas c, d, e e é inelegível por período igual ao do mandato interrompido.

Art. 22 - Configura-se o impedimento do eleito quando o Colegiado do Curso propuser, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), a destituição do detentor do mandato e quando essa proposta for homologada pelo colegiado do órgão imediatamente superior, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único - É garantido ao detentor do mandato defesa escrita e oral nas instâncias em que o impedimento for apreciado.

Art. 23 - O mandato do Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Ambientais é de 2 (dois) anos, exercido por docente com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício de magistério na Universidade de Brasília.

§ 1.º - O Coordenador é eleito pelo Colegiado do Curso, após consulta prévia à comunidade do Curso, sendo votantes todos os docentes com atuação em disciplinas do Curso (peso 50%) e os discentes regulares do curso (peso 50%).

§ 2.º - O cargo de Coordenador deverá ser exercido por professores que atuem no curso e, obrigatoriamente, obedecer a um rodízio entre as unidades consorciadas.

Art. 24 - O mandato dos representantes docentes das unidades do consórcio no Colegiado do Curso de Graduação é de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos entre os docentes da unidade que ofertam disciplinas no curso, em reunião deliberativa do conselho ou colegiado da unidade consorciada.

Art. 25 - O mandato do representante discente da graduação no Colegiado do Curso é de 1 (um) ano, sendo este eleito por todos os discentes regulares de graduação.

### **Seção V - Do processo de consulta prévia para fins eletivos**

Art. 26 - As consultas para o cargo eletivo, segundo o prazo legal de mandato, serão convocadas e regulamentadas por Comissão Organizadora de Consulta (COC), criada para tal finalidade, no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes de sua realização, quando também deverá ser divulgada, pela COC, a lista dos respectivos eleitores.

§ 1.º - Todas as consultas serão realizadas na forma de indicação espontânea de três nomes, considerados os pesos dos respectivos segmentos de votantes, sendo a indicação facultativa e feita por sufrágio direto e secreto e por escrutínio público, sendo vetado voto por procuração.

§ 2.º - Para ser considerado candidato, o docente cujo nome figurar na lista de indicados supracitada deverá explicitar por escrito sua aceitação, garantido o preenchimento das exigências para o exercício do respectivo cargo ou da respectiva função.

### **Seção VI - Das disposições finais**

Art. 27 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

**Brasília, 17 de maio de 2009.**